Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-822/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5074/2013
PROTOCOLO	**:**	1409805
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 221/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 221/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai** e a empresa **Farmácia Tobias Ltda.,** objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos para atender pacientes carentes.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8783/2013, que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato celebrado (3ª fase).

Quanto à execução contratual, a 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu Análise Conclusiva ANA –6ICE –4942/2014, opinando, p**ela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (3ª fase).**

Por sua vez, o representante Ministerial, em Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 5275/2014, concluindo **pela legalidade e regularidade na formalização do Termo Aditivo e da execução contratual.**

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	R$ 220.000,00
Valor Aditado	R$55.000,00
Valor atualizado do contrato	R$ 275.000,00
Valor Empenhado	R$275.000,00
Valor anulado	R$ 18.741,20
Total em Notas de Empenho válidas	R$ 256.258,80
Valor Notas Fiscais	R$ 256.258,80
Valor Ordens Bancárias	R$ 256.258,80

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE na Formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 221/2013,** nos termos do art. 10, § INCISO II e V e art. 120, INCISO III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n.° 221/2013 (3ª fase),** com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3. Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 24 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm